



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**EDITAL Nº 1/GR/UFGS/2019**

**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM BOLSAS DE ESTUDO DO MESTRADO  
PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL - PROFMAT**

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, torna pública a chamada para inscrições para a manifestação de interesse para a concessão de bolsas de mestrado, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e fixa normas para este processo, atendendo ao estabelecido pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), publicado no site oficial do programa PROFMAT e aprovado pela CAPES em 16 de outubro de 2018.

**1 DOS OBJETIVOS**

**1.1** Estabelecer uma ordem de classificação de candidatos habilitados para a concessão de bolsa de estudo a estudantes do curso de Mestrado regularmente matriculados no Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da Instituição Associada - UFGS.

**2 DO NÚMERO DE BOLSAS**

**2.1** O número de bolsas de mestrado a serem concedidas para alunos ingressantes no PROFMAT/UFGS pelo Exame Nacional de Acesso 2019, será definido pela Capes e publicado na página do Programa.

**2.2** A bolsa concedida visa auxiliar às necessidades específicas relacionadas às atividades do mestrado, como a aquisição de material escolar, livros, transporte e outras.

**3 DOS CRITÉRIOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CANDIDATURA À BOLSA**

**3.1** Preencher e assinar o Termo de Compromisso do Bolsista sem rasuras e/ou alterações (Anexo I).

**3.2 Comprovar** efetiva docência de Matemática na rede pública de ensino básico mediante declaração do diretor da escola, com firma reconhecida e com data anterior máxima de 30(trinta) dias.

**3.3 Comprovar** que pertencem ao quadro permanente de servidores da rede pública de ensino.

**3.4 Comprovar** que obtiveram aprovação em estágio probatório.

**3.5 Comprovar** que têm rendimentos brutos mensais inferiores ou iguais a R\$ 7.000,00 (sete mil reais); incluindo todas as remunerações do candidato, mediante contracheque, ou equivalente, com data anterior máxima de 30 (trinta) dias.

**3.6** Colocar-se à disposição para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB, após o término de seu mestrado, por igual período ao de vigência de sua bolsa.

**3.7** Não possuir nenhuma relação de trabalho com a UFGS.

**3.8** No momento de matrícula do mestrado não estejam cedidos a órgãos públicos, sindicatos, exercendo funções de gestão, ou ainda em situação de afastamento, se excetuando aqueles cedidos especificamente para o exercício da docência.

**3.9** Disponer de pelo menos 20 (vinte) horas semanais para dedicar-se ao PROFMAT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

**3.10** Não ter usufruído previamente de bolsa de estudo PROFMAT/CAPES, independentemente do tempo concedido.

**3.11** Não estar usufruindo de bolsa em qualquer modalidade, salvo as permitidas pela legislação em vigor.

**3.12** Não ser discente em qualquer outro programa de pós-graduação.

**3.13** Continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolvendo, além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando à melhoria da qualidade da Educação Básica, nas escolas públicas a que estiver vinculado.

**3.14** Caso o discente tenha recebido bolsa em algum outro programa de mestrado, o possível pagamento de bolsa pela CAPES estará limitado ao período restante até completar o tempo máximo de 24 meses.

#### **4 DA AVALIAÇÃO**

**4.1** Os processos de inscrição às bolsas serão julgados pelo Colegiado do PROFMAT.

**4.2** As bolsas serão concedidas aos candidatos que satisfaçam todas as exigências da seção 3 deste edital, obedecendo a ordem decrescente de pontuação no Exame Nacional de Acesso (ENA) e a cota de bolsas a ser disponibilizada pela Capes.

**4.2.1** No caso de empate na classificação entre dois ou mais candidatos, o candidato que residir na cidade mais distante da cidade de Chapecó-SC, tem preferência da bolsa sobre os demais candidatos;

**4.2.2** Persistindo o empate na classificação do inciso acima, o candidato que perceber o menor rendimento bruto total tem preferência da bolsa sobre os demais candidatos;

#### **5 DO CRONOGRAMA**

**5.1** Inscrições: de **21 a 30 de janeiro de 2019**, exclusivamente na Secretaria Acadêmica da pós-graduação, sala 309, 3º andar, bloco da Biblioteca, *Campus* Chapecó, sito a: Rod. SC 484 Km 02, Bairro Fronteira Sul, CEP 89801-001, Chapecó-SC, das **7h30 às 13h30**.

**5.2** Divulgação do resultado: **a partir de 04 de fevereiro de 2019**.

#### **6 DA MANUTENÇÃO DA BOLSA**

**6.1** A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do Profmat da Instituição Associada - UFFS.

**6.2** A bolsa de estudo será cancelada imediatamente pelo Coordenador Acadêmico Institucional, se o discente ocorrer qualquer uma das seguintes situações:

**I** - Abandono;

**II** - Desligamento;

**III** - Uma ou mais reprovações, incluindo por frequência, em qualquer disciplina;

**IV** - Uma reprovação no Exame de Qualificação;

**6.3** No caso de discentes que são afastados devido à ocorrência de doença grave, parto ou aleitamento, a continuidade do pagamento da bolsa dar-se-á conforme legislação em vigor.

**6.4** Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- I** - Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
  - II** - Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
  - III** - Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
  - IV** - A não observância do Termo de Compromisso.
- 6.5** A não conclusão do curso acarretará na obrigação de restituição dos valores despendidos com a bolsa, conforme legislação em vigor.

## **7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1** Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PROFMAT, pela CAPES e pela Diretoria da SBM.

Chapecó-SC, 8 de janeiro de 2019.

ANTÔNIO INÁCIO ANDRIOLI  
Reitor em exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**ANEXO I**

**TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA**

Copie de seu próprio punho, no espaço abaixo, o seguinte texto:

Declaro, sob as penas previstas na Lei, que estou ciente e assumo formalmente todas as exigências e compromissos descritos nas Normas para Concessão de Bolsa CAPES, publicada no dia 19 de dezembro de 2018.

-----  
-----  
-----

Local e Data

-----  
Nome Completo do Bolsista em Letra de Forma

-----  
CPF

Assinatura do Bolsista

Carimbo ou nome completo em letra de forma e Assinatura do Coordenador Acadêmico  
Institucional

Carimbo ou nome completo em letra de forma e Assinatura do Pró-Reitor de Pós-Graduação